



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

LEI 673, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece o horário para fechamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Riachinho-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, situados do Município de Riachinho (MG), será regido pelas normas fixadas nesta Lei, nos seguintes termos:

I - de segunda a quinta-feira entre 07h00min a 01h00min;

II - as sextas-feiras entre 07h00min e 02h00min;

III - aos sábados entre 07h00min a 04h00min; e

IV - aos domingos entre 07h00min a 01h00min.

§ 1º Nos dias que antecederem feriados nacionais, estaduais ou municipais o horário de funcionamento será de 07h00min a 02h00min.

§ 2º Os shows e eventos congêneres, realizados em espaços públicos ou privados, deverão ser encerrados até as 04h00min.

Art. 2º Excepcionalmente, o proprietário de estabelecimento comercial poderá requerer a concessão de licença especial para funcionamento de seu comércio junto ao departamento responsável da Prefeitura Municipal de Riachinho-MG.

Parágrafo único. O requerimento para concessão da licença especial que alude o *caput* deverá ser previamente justificado, sob pena de indeferimento.

Art. 3º Excetuam-se da aplicação desta Lei, os estabelecimentos comerciais cujo horário de funcionamento é definido em legislação própria.

Art. 4º A não observância do previsto nesta Lei, sujeitará o infrator as penalidades previstas na Lei Municipal n.º 593, de 20 de outubro de 1995, que contém o Código de Posturas do Município de Riachinho-MG.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho-MG, 30 de agosto de 2019.


Liedson Silva Martins
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO**

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 30 / 08 / 2019

ASS. 

Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração